PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C. G. C. 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190

FONE: (035) 364-1206 – CEP: 37.468 – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI Nº 611 DE 15/10/90.

"Cria o Quadro Escalonado de Padrões no Quadro Permanente de Pessoal."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Cargos do Quadro do Pessoal Permanente' serão escalonados em Padrões de vencimentos que vão de "A" a "I".

Art. 2º – Os vencimentos de cada padrão corresponderão ao padrão, acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 3º – Será de 03 (três) anos de exercício o intervalo mínimo para o Servidor de um padrão para o outro.

Art. 4º – Os vencimentos iniciais do padrão "A" serão os mesmos dos atuais níveis.

Art. 5º – A avaliação de merecimento do Servidor da' Prefeitura e da Câmara Municipal, será objeto de regulamentação a' ser aprovado por Lei.

Art. 6º – O Prefeito Municipal, mediante Lei, baixará a tabela de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente, segundo o que dispõe esta Lei.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução' da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16/10/90.

José Russano Junior

Haroldo Russano Filho

REGISTRO.